



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 06/2021  
Fls. 143  
Ass. 0

CONTRATO N.º 16/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JOSÉ PINHEIRO SANTOS "BORRACHARIA CARRÃO"

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ N.º 30.096.106/0001-00 representada pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Euclides Ramalho Ferreira, RG 101170398-7 SSP/MA e CPF.: 892.419.753-34 e do outro a empresa JOSÉ PINHEIRO SANTOS "BORRACHARIA CARRÃO" doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida Padre Rizzo, nº 157, Centro, Presidente Sarney-MA, Estado do Maranhão, CNPJ nº 20.156.548/0001-32, Inscrição Estadual nº 12.436168-4, neste ato representado pelo Sr. José Pinheiro Santos, R.G. n.º 035823222008-7, CPF n. 233.331.383-87, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços de borracharia para a frota de veículos de propriedade e a disposição da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento dentro da zona urbana do Município de Presidente de Sarney-MA, mediante a apresentação de "ordens de execução de serviços".

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários conforme tabela abaixo:

§ 1º - O valor global dos itens 01, 02 e 03 do lote I - (Vulcanização) é de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

##### LOTE I - VULCANIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	Prestação de serviço de borracharia (vulcanização) para atender 24 horas, pneu aro (22.5).	Serv	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
03	Prestação de serviço de borracharia (vulcanização) para atender 24 horas, pneu (aro 17).	Serv	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
04	Prestação de serviço de borracharia (vulcanização) para atender 24 horas, pneu 13 ao 16).	Serv	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
Valor Total					R\$ 6.050,00

§ 2º - O valor global dos itens 01, 02, 03 e 04 do lote II - (Pitos) é de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

##### LOTE II - PITOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	Pito pneu aro (22.5).	Und/Instalação	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
02	Pito pneu (aro 24 e 25).	Und/Instalação	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
03	Pito pneu (aro 17).	Und/Instalação	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
04	Pito pneu 13 ao 16).	Und/Instalação	28	R\$ 20,00	R\$ 560,00
Valor Total					R\$ 2.660,00

4.2. O valor total desta contratação é de R\$ 8.710,00 (oito mil setecentos e dez reais), conforme detalhado na proposta vencedora, que é parte integrante deste contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc. nº 06/2021  
Fls. 144  
Ass. 0

4.3. No valor global deste Contrato esta incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, incluso todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na conta da empresa JOSÉ PINHEIRO SANTOS "BORRACHARIA CARRÃO" no Banco Bradesco, Agência: 5297-3, Conta Corrente: 5377.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA se obriga a:**

7.1. A prestar o serviço indicado na Cláusula Primeira do presente Instrumento, de forma parcelada, conforme indicado nas "ordens de execução de serviços";

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente contrato;

7.3. Manter sob sua responsabilidade os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da presente contratação;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato;

7.5. Manter-se regular, durante a execução do presente, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Atender ao chamado, para a prestação do serviço em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE obriga-se a:**

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

8.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

8.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato;

8.5. Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

8.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc. nº 06/2021  
Fls. 145  
Ass. 0

8.8. Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo pactuados neste instrumento;

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

##### EDUCAÇÃO – MDE

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401- Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0009 – Atividades e Revitalização da Educação Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.014 – Manter as Atividades do – MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	<b>0101000000 – Receitas de impostos e trans. vinculados a educação</b>
VALOR DISPONÍVEL:	<b>600.000,00</b>

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401- Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0009 – Atividades e Revitalização da Educação Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.014 – Manter as Atividades do – MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros Serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	<b>0101000000 – Receitas de impostos e trans. vinculados a educação</b>
VALOR DISPONÍVEL:	<b>360.000,00</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLETOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc. nº 06/2021  
Fls. 146  
Ass. 0

Presidente Sarney - MA, 25 de fevereiro de 2021.

*Euclides Ramalho Ferreira*

Euclides Ramalho Ferreira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*José Pinheiro Santos*

José Pinheiro Santos  
BORRACHARIA CARRÃO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1ª *Wanete Moura Costa*  
2ª *Jose Valdir Louze Soares*